

Direitos em Risco: Homologação fora do sindicato abre espaço para fraude

Informe DIEESE RS de 09 de maio de 2018

A reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), em vigor desde novembro do ano passado, acabou com a necessidade de o sindicato da categoria ou o Ministério do Trabalho revisar/homologar a rescisão dos contratos dos trabalhadores, salvo se houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Muitas categorias seguem homologando normalmente, mas outras, que estão em processo de negociação estão sendo fortemente pressionadas pelas bancadas patronais para excluir (daquelas que já preveem) ou não incluir (daquelas que não previam porque era lei) a cláusula que indique a necessidade de homologação no sindicato.

O ato de homologar se dá quando ocorre a demissão - trabalhador e o seu empregador - devem comparecer juntos ao sindicato, que irá orientar e esclarecer a ambos sobre o cumprimento das leis e conferir o pagamento efetivo das verbas rescisórias. Isto é, tudo aquilo que o trabalhador tem direito a receber: saldo de salário, aviso prévio, férias, 13º salário, multa sobre os depósitos do FGTS e seguro-desemprego.

Motivos para homologar a rescisão no sindicato:

- Em geral, a maior parte dos trabalhadores não sabe conferir as verbas rescisórias, existem categorias que envolvem cálculos complexos, alguns deles, previstos na própria CCT e que muitos trabalhadores desconhecem.
- Qualifica a assessoria que o Sindicato precisa dar ao trabalhador, afinal de contas, inquestionavelmente esse é o momento em que os trabalhadores mais precisam da entidade.
- Permite ao Sindicato fazer o acolhimento do trabalhador no momento mais dramático da relação de trabalho, principalmente nos casos em que a iniciativa do desligamento foi do empregador.
- As Delegacias Regionais do Trabalho não realizam mais esse trabalho de conferência, ficando o trabalhador totalmente desassistido.
- Muitos Departamentos de Recursos Humanos e Administração de Pessoal das empresas, costumam consultar os

sindicatos para saber detalhes sobre o cálculo das verbas rescisórias.

- ➔ O Sindicato atua/pode atuar na recolocação dos trabalhadores
- ➔ Algumas empresas procuram o sindicato pedindo indicação de profissional recém desligado.
- ➔ O Sindicato cumpre um papel preventivo, minimizando passivos. Em muitas ocasiões são identificadas divergências no cálculo, no ato da homologação, onde a empresa é orientada a elaborar a rescisão complementar, evitando o processo trabalhista.
- ➔ O ato da homologação inibe más práticas no mercado de trabalho, como o “pagamento por fora”.
- ➔ A homologação, em alguma medida, afasta empresas de fachadas - aqueles que não pagam os direitos trabalhistas para seus empregados, que

necessariamente são a concorrência desleal com os empresários sérios e que querem permanecer operando, entregando um serviço de qualidade.

- ➔ Não tem custo para o empregador e nem para o trabalhador

Há relatos de empresas que ao quitar a rescisão em suas sedes próprias, justificam ao trabalhador que não tem recursos para pagar todas as verbas rescisórias, parcelando valores, contudo, para que o trabalhador possa encaminhar seu seguro desemprego e sacar seu FGTS, assinam toda a documentação dando a quitação. Importa que há empregadores que não saldaram essas parcelas devidas. Nesses casos, dificulta significativamente a ação do sindicato e do próprio Ministério Público do Trabalho, uma vez que há a assinatura do trabalhador dando a quitação das verbas. Situações como essa, tendem a aumentar com a não homologação nos sindicatos.

Escritório Regional do Rio Grande do Sul - DIEESE

DIREÇÃO SINDICAL: Maria Helena Oliveira (SEMAPI), Valdir Santos de Lima (SE Comércio de Porto Alegre), José Antônio Guimarães de Fraga (STI Gráficas de Porto Alegre), Carlos Eduardo Neumann Passos (STI Purificação e Distribuição de Água no RS), Gaspar de Mello Nehering (STI Calçados e Vestuário de Parobé), Gerci Perrone Fernandes (STI da Construção Civil de Porto Alegre), Antenor Mariano Federezzi (SE Comércio Canoas), Jairo dos Santos Carneiro (FTI Metalúrgicas do RS).

SUPERVISÃO TÉCNICA
Ricardo Franzoi

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL
Anelise Manganeli

REVISÃO
Daniela Sandi